

CONTRATO Nº CT0092/2016
PROCESSO Nº 2015-016739
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA DOMICLOR PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA-EPP

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Gerente de Logística da CESAN e de Gestor da Divisão de Licitação, respectivamente, o **Sra. LEANDRO REZENDE DE ABREU** e **Sr. ROBÉRIO LAMAS DA SILVA**, e a empresa **DOMICLOR PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA-EPP**, com sede Av. XV de Novembro, nº 1525-B, em Bariri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.681.030/0001-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sr. LEANDRO BARBIERI**, sócio gerente, identidade nº 34.338.183-4-SSP/SP, CPF nº 309.064.028-75, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CLORO GRANULADO PARA UTILIZAÇÃO NA DESINFECÇÃO DE EFLUENTE DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CESAN, PARA FINS DE REÚSO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-016739, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Estadual nº 1790-R/2007 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CLORO GRANULADO PARA UTILIZAÇÃO NA DESINFECÇÃO DE EFLUENTE DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CESAN, PARA FINS DE REÚSO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2. O(s) material(is) e seu quantitativo contratado(s) por meio deste instrumento é (são): 1000 kg de hipoclorito de cálcio granulado (cloro granulado), NI 1520100180.

1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/12/2015 e seus anexos;
- c) **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400200207, Centro de Custo nº 2214314100**.

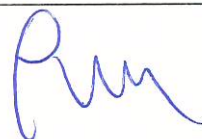
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 13.720,00 (Treze mil setecentos e vinte reais).

3.1.1. O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

Contrato CT 0092/2016





a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;

b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2. Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2. As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

5.2. O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.

5.3. As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

5.4. O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

5.5. Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.

5.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

5.7. As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

6.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Estação de Tratamento de Esgoto de Jardim Camburi - Avenida GelúVervloet dos Santos, 395, Aeroporto, Vitória-ES, CEP 29.075-660**, com carga e descarga por conta do licitante.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

Contrato CT 0092/2016



6.1.2. Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

6.2. O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

6.3. Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.

6.4. Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paletiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

6.5. O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

6.6. As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 19** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

7.1. A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

7.2. As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 20** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE ESGOTO (M-DOE)**, da **CESAN**.

8.2. Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

8.3. As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 21** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

9.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 22** do Edital, que a este integra.

9.2. A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.





10.2. Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

10.4. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.

10.5. Dirimir dúvidas, quando necessário.

10.6. A Contratada deverá ofertar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses para os materiais entregues.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

11.2. Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

11.3. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

11.4. Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

11.6. Entregar o(s) material(is) à **Estação de Tratamento de Esgoto de Jardim Camburi - Avenida GelúVervloet dos Santos, 395, Aeroporto, Vitória-ES, CEP 29.075-660**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 19.4 do Edital, que a este integra.

11.7. Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

11.8. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo **CONTRATO**.

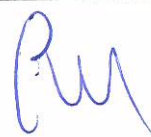
11.9. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- d) Informar eventual desequilíbrio da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. As condições para **ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os constantes do Item 16 do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS



13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

14.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES. 05 DE JULHO DE 2016.


LEANDRO REZENDE DE ABREU
GERENTE DE LOGÍSTICA
CPF Nº 098.681.527-63


ROBERTO LAMAS DA SILVA
CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CPF Nº 898.920.701-04


LEANDRO BARBIERI
SÓCIO GERENTE DA DOMICLOR
CPF Nº 309.064.028-75

Vitória (ES), Terça-feira, 05 de Julho de 2016.

dias, ao servidor **FRANCISCO DIOMAR FORZA**, número funcional 2552299, referente ao período de 07/06/2005 a 11/03/2013, que prestou serviços a SEDURB-ES. Vitória/ES, 01 de junho de 2016.

CAROLINE JABOUR DE FRANÇA
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 247762

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 001/2015
Processo nº 68284802
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES / CNPJ/ nº 11.147.480/0001-34
CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO-ES) - CNPJ: 28.161.362/0001-83
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato.
Vigência: A vigência do Contrato nº 001/2015, passará de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/07/2016.
Data da Assinatura: 28/06/2016.
Vitória - ES, 4 de julho de 2016.

CAROLINE JABOUR DE FRANÇA
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 247862

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 092/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Domiclor Produtos para Tratamento de Água Ltda - EPP
OBJETO: Aquisição de cloro granulado para utilização na desinfecção de efluente de estações de tratamento de esgoto da CESAN, para fins de reuso.
VALOR: R\$ 13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte reais).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:
- A vigência do contrato terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e publicação de seu resumo no Diário Oficial, e se encerrará 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido.
- O prazo global para entrega dos materiais será de **365 dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do contrato e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
FONTE DE RECURSO: Recurso próprio da CESAN.
REF.: Pregão Eletrônico nº 052/2015
Processo Nº 2015.016739

Vitória, 05 de julho de 2016.
Leandro Rezende de Abreu

Gerente de Logística da CESAN
Protocolo 247816

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 024, DE 04 DE JULHO DE 2016.
O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder 30 (Dias) dias de férias regulamentares, no período de 05/07/2016 a 03/08/2016, ao servidor **Daniel Silva**, nº funcional 330945, relativas ao exercício de 2016.

Vitória, 04 de julho de 2016
Celso Rodrigues de Souza
Chefe de Recursos Humanos - SECTI - Respondendo
Protocolo 247978

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Altera disposições da Resolução CCAF nº 143/2016.
O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de junho do corrente ano,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Resolução CCAF nº 143/2016, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º Para o exercício de 2016, excepcionalmente, o cronograma obedecerá o definido no Anexo II."
Art. 2º Incluir no item 4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PIBICES, 4.1. Da INSTITUIÇÃO, a alínea "b", ANEXO I da Resolução CCAF nº 143/2016, com a seguinte redação: "b) ser Instituição de Ensino ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo."
Art. 3º Alterar no item 5. DO CÁLCULO DA COTA DE BOLSAS A SEREM CONCEDIDAS AOS PIBIC/PIBITI, o subitem 5.3, ANEXO I da Resolução CCAF nº 143/2016, que passa a ter a seguinte redação: "5.3. Para o cálculo do número de bolsas a serem concedidas aos PIBIC/PIBITI em cada ano, será considerado o número de pesquisadores ou docentes (mestres e doutores) daquela Instituição com cadastro atualizado no SigFapes (item 7.2.2 "c"), que possuam carga horária mínima semanal de 20 horas e com Currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses."
Art. 4º Alterar no item 8. DOS REQUISITOS, a alínea "b" do subitem 8.1. DO BOLSISTA, ANEXO I da Resolução CCAF nº 143/2016,

que passa a ter a seguinte redação: "b) ser estudante regular de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo."

Art. 5º Excluir do Anexo II - Cronograma de Execução do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do Espírito Santo para o exercício de 2016, da Resolução CCAF nº 143/2016, a atividade "Processo de seleção de bolsista Por edital público (item 4.1.b) para o exercício 2016/2017".

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de julho de 2016
José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF
Protocolo 247980

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 038, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Constitui Grupo de Trabalho para execução e acompanhamento técnico e financeiro do Convênio FINEP/FAPES nº 01.08.0256.06 "Implantação do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento - CPID".

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13/12/2013, publicada no Diário Oficial de 16/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para execução e acompanhamento técnico e financeiro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio FINEP/FAPES nº 01.08.0256.06, visando a implantação do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento - CPID, composto pelos seguintes membros:

- Felipe Saade Oliveira - FAPES, que coordenará os trabalhos;
- Geanderson Campos Costa - FAPES;
- Luciana de Paiva - SECTI;
- Larissa Freitas Del' Caro - SECTI;
- Ana Ivone Salomon Marques - FAPES;
- Teresinha Mazzini Baby - FAPES;
- Camila Zavaris Drago - FAPES.

Art. 2º Principais atribuições do Grupo de Trabalho:

- I - acompanhar o projeto de execução da obra do CPID;
- II - acompanhar a execução técnica e financeira do Convênio;
- III - assegurar a execução do Convênio junto ao Coordenador Técnico do Projeto;
- IV - acompanhar o inventário de bens necessários ao CPID;
- V - definir a modelagem da governança corporativa do CPID;
- VI - elaborar os relatórios financeiros parciais e finais e assessorar o Coordenador Técnico na elaboração dos relatórios técnicos do projeto, nos prazos legais estabelecidos no Convênio, sendo 01/07/2018 a data limite para a execução financeira e 30/08/2018 a data limite para

o envio da Prestação de Contas Final à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

VII - realizar todas as atividades necessárias, objetivando a implantação do CPID.

Art. 3º Caberá ao Coordenador definir a forma e o cronograma de atuação dos membros do Grupo de Trabalho, consideradas as disposições legais vigentes.

Art. 4º - As atividades exercidas pelos membros do Grupo de Trabalho constituem-se em relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de julho de 2016.

José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 247990

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 035, DE 04 DE JULHO DE 2016 A DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Suspender por necessidade de serviço as férias regulamentares do mês de **julho**, relativas ao exercício de 2016, dos servidores abaixo relacionados, reservando-lhes o direito de gozar os 30 (trinta) dias oportunamente.

Marília Andrade Melo - 3445194
Mirella Martins Tostes - 3700631

Vitória, 04 de Julho de 2016.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-Financeira/FAPES

Protocolo 247998

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 036, DE 04 DE JULHO DE 2016. A DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Conceder recesso na forma do Art. 13, da Lei nº 11.788 e rescindir o estágio com base na Cláusula Décima Segunda, item "g", conforme abaixo:
Amanda Brommunchen Bulhões
Recesso: 05/04 a 19/07/2016 / Rescisão: 20/07/2016 /Processo: 71057625

Vitória, 04 de Julho de 2016.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-Financeira
Protocolo 248000

RESUMO PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE OUTORGA Nº 260/14. EDITAL Nº 02/2014 - Mestrado - LEI 8666/13
Contratante: FAPES. Beneficiário: FELIPE ALEIXO RODRIGUES.
Processo: 66594693/16.
Data da Rescisão 28/04/16.

Vitória, 30 de junho de 2016.
José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES
Protocolo 247881